



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 823/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVINDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 04 de Dezembro de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São Mamede para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 25.533.700,00 (Vinte e Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Três Mil, Setecentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	21.810.900,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	829.000,00
Contribuições	223.300,00
Receita Patrimonial	443.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	5.500,00
Transferências Correntes	20.137.200,00
Outras Receitas Correntes	172.400,00

Receitas de Capital	3.722.800,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	128.200,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.594.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Total ----->	25.533.700,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00

Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Total ----->	0,00
Total Geral da Receita ----->	25.533.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CAMARA MUNICIPAL	842.000,00	3,30%
02010	GABINETE DO PREFEITO	496.200,00	1,94%
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	413.200,00	1,62%
02030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.555.429,00	10,01%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.233.571,00	4,83%
02050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	483.700,00	1,89%
02060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	367.300,00	1,44%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.686.400,00	37,94%
02080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.366.700,00	5,35%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	4.566.100,00	17,88%

02090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	834.500,00	3,27%
02091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	900.100,00	3,53%
02100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	957.500,00	3,75%
02110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	348.300,00	1,36%
02111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	76.500,00	0,30%
02112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	159.100,00	0,62%
02113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	88.500,00	0,35%
09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	158.600,00	0,62%
Total ----->		25.533.700,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	13.590.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.425.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.155.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.117.100,00
INVESTIMENTOS	3.732.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	362.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	158.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	158.600,00
Total ----->	25.533.700,00

Total Geral da Despesa ----->	25.533.700,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.
São Mamede PB, 13 de Dezembro de 2017.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional